



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - PLEN

(ao Projeto de Lei nº 2.113, de 2019)

Inclua-se o art. 4º no Projeto de Lei nº 2.113, de 2019, renumerando-se o atual art. 4º como art. 5º:

“Art. 4º Será ofertado acompanhamento psicológico à paciente submetida ao tratamento de que trata esta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo Juliana Lima Venâncio, especialista em psicologia oncológica, em artigo publicado na Revista Brasileira de Cancerologia (“Importância da Atuação do Psicólogo no Tratamento de Mulheres com Câncer de Mama”)¹,

“O diagnóstico de câncer e todo o processo da doença são vividos pelo paciente e pela sua família como um *momento de intensa angústia, sofrimento e ansiedade*. Além do rótulo de uma doença dolorosa e mortal, o paciente comumente vivencia no tratamento, geralmente longo, perdas e sintomas adversos, acarretando prejuízos nas habilidades funcionais, vocacionais e incerteza quanto ao futuro. Muitas fantasias e preocupações em relação à morte, mutilações e dor encontram-se presentes.

No câncer de mama, além das preocupações citadas acima, encontram-se presentes outras angústias ligadas à feminilidade, maternidade e sexualidade, já que o seio é um órgão repleto de simbolismo para a mulher. Sendo assim, o anúncio desse diagnóstico, seguido pelos tratamentos, pode ocasionar abalos significativos na vida da paciente.

¹ Link: http://www1.inca.gov.br/rbc/n_50/v01/pdf/REVISA03.pdf. Acesso em 16 de março de 2021.

SF/21857.18419-41

(...)

Dessa forma, a atuação do psicólogo é fundamental ao longo do tratamento, já que sua prática visa o bem-estar emocional da paciente, contribuindo assim para uma boa qualidade de vida.”

Sugerimos esta emenda a fim de que, além da reconstrução cirúrgica adequada obrigatória, seja ofertado tratamento psicológico às mulheres que se submetem ao tratamento do câncer de mama, tanto na rede privada quanto na rede pública.

Sala de Sessão,

Senador FABIANO CONTARATO


SF/21857.18419-41